



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008/2009

“Institui o Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Simões Filho, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso XVIII, do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de unificar os procedimentos referentes documentação exigida dos fornecedores de bens, serviços e obras e de pessoas físicas e jurídicas para inscrição cadastral, bem como, considerando a necessidade de centralizar o gerenciamento dos atos cadastrais da Diretoria de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, viabilizando a agilização de procedimentos e aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Geral de Fornecedores de Bens, Serviços e Obras, de Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser utilizado pelos órgãos da Administração Municipal, para fins de procedimentos licitatórios e demais atos permitidos em lei.

Parágrafo único. As informações cadastrais ficarão disponíveis a todos os órgãos do Município.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto, a Diretoria de Material e Patrimônio, da Secretaria de Administração e Fazenda, fica responsável pelo gerenciamento e centralização de dados cadastrais dos fornecedores, emitindo o Certificado de Registro Cadastral – CRC, válido para licitar e contratar no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º. São de competência da Diretoria de Material e Patrimônio as emissões, renovações e alterações do Certificado de Registro Cadastral, que terão validade de seis meses contado da data de sua emissão.

§ 2º. As ocorrências relativas ao fornecimento de bens, serviços e obras, de pessoas físicas e jurídicas, que impliquem na suspensão do registro cadastral, deverão ser comunicadas às Comissões de Licitação e à Diretoria de Material e Patrimônio.

Art. 3º. A Diretoria de Material e Patrimônio divulgará o Cadastro Geral de Fornecedores nos meios e locais que julgar convenientes.

Art. 4º. Os Interessados deverão fornecer a seguinte relação de documentos para inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

01 – HABILITAÇÃO JURIDICA (Art. 28, Lei 8.666/93):

- a) cédula de identidade e do CPF dos sócios;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certidão Negativa referente à Falência e/ou concordada, expedida por Cartório(s) competente(s) da Comarca aonde estiver estabelecida a empresa;
- g) declaração assinada por diretor ou representante legal da empresa, identificado com número da Carteira de Identidade e CPF, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, constando o número do CNPJ da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando ainda que, se emprega menor a partir de quatorze anos, é na condição de aprendiz, conforme Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo acostado no Anexo Único deste Decreto.

02-REGULARIDADE FISCAL (Art. 29, Lei 8.666/93):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (art.29, I, Lei 8.666);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II, Lei 8.666)
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (Art. 29, III, Lei 8.666);
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

03 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, Lei 8.666/93);

a) balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício fiscal, apresentados na forma determinada pelo Conselho Federal de Contabilidade, acompanhado da cópia do termo de abertura e termo de encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente, onde conste o número de páginas, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante legal da empresa.

a.1) até 30 de abril de cada ano, aceitar-se-á o balanço patrimonial encerrado no ano anterior ao imediatamente findo.

a.2) No caso de empresa que não tenha um ano de exercício, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, porém, a empresa deverá ter, no mínimo, 03 (três) meses de efetiva atividade

a.3) a comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados.

04 - QUALIFICACAO TECNICA (Art. 30 da Lei 8666/93).

a) Registro ou Inscrição na entidade técnica/profissional competente;

b) comprovação de possuir profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (Lei nº 6496/77).

Art. 5º. Os dados referentes à qualificação econômico-financeira deverão ser conferidos pelo Contador ou Técnico em Contabilidade pertencente aos quadros da Administração Municipal, o qual emitirá seu parecer.

Art. 6º. Em caso de exigência no processo de cadastro, a empresa solicitante terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para cumpri-la. O não cumprimento da exigência nesse prazo acarretará o arquivamento do processo.

Art. 7º. Os documentos referentes à Qualificação Técnica somente serão exigidos para obras e serviços de engenharia.

Art. 8º. A Diretoria de Material e Patrimônio terá um prazo de 15 (quinze) dias, após recebimento da documentação completa, para emitir o Certificado de Cadastro.

§ 1º. A documentação deverá ser protocolada junto à Secretaria de Administração e Fazenda, que encaminhará o processo para a Diretoria de Material e Patrimônio, à Praça 07 de novembro, 359 Centro Simões Filho, Bahia, aonde serão prestadas maiores informações.

§ 2º. Os documentos deverão ser apresentados no original ou por cópia autenticada por tabelião.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art 9 As certidões que não estiverem expresso no corpo do documento, o seu prazo de validade, serão validas por 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

Art. 10. O Certificado de Cadastro das empresas que não apresentarem Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras terá a seguinte observação:

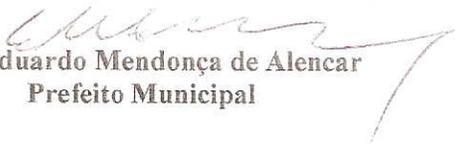
"Empresa apta. exclusivamente, para participar de licitação de bens de pronta entrega e de processo licitatorios na modalidade Carta Convite"

Art. 11. Qualquer alteração referente à regularidade fiscal, mudança na razão social, ramo de atividade, mudança de sócios ou endereço, alteração de capital ou troca de responsável técnico, deverá ser efetuada mediante: atualização cadastral, por meio de requerimento do Diretor de Compras do Município.

Art 12. Compete a Diretoria de Material e Patrimônio a organização de pesquisas de preço e a elaboração do mapa de programação de compras e serviços – MPC, a ser utilizado pela Comissão de Licitação.

Art 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Simões Filho. 05 de janeiro de 2009


José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO UNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

TIMBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, conforme Decreto Federal nº 4358, de 05.09.2002.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes (quantidade).

Simões Filho/BA _____ de _____ de _____

Licitante interessado
(opor carimbo com CNPJ)